



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 56/2000*

*** (Revogado pela Resolução nº 35/2008 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 4.805/00-07 – Pró-Reitoria de Graduação;~~

~~CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Graduação;~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, por unanimidade, do Plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2000;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º – Alterar a redação do Artigo 1º da Resolução Nº 31/2000 deste Conselho para:~~

~~“Art. 1º – Portadores de diploma de curso superior de graduação poderão ser admitidos na UFES com isenção de concurso vestibular, nos seguintes casos:~~

~~I – Para realização de Novo Curso Superior, em qualquer área;~~

~~II – Para Complementação de Estudos, ou conclusão de outra habilitação do mesmo curso em que foi obtida a graduação.~~

~~§ 1º – Para o ingresso a que se refere o caput deste artigo, exigir-se-á apresentação de diploma de curso superior de graduação devidamente reconhecido pelo Conselho Federal de Educação ou pelo Conselho Nacional de Educação, ou de diploma revalidado por universidade brasileira, quando se tratar de graduação no exterior.~~

~~§ 2º – As inscrições para Novo Curso Superior e Complementação de Estudos serão abertas por Edital baixado pela Pró-Reitoria de Graduação e publicado na imprensa local.”~~

~~Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~SALA DAS SESSÕES, 31 DE OUTUBRO DE 2000~~

~~JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE~~